



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Recife, 15 de março de 2024.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE COMPRAS CORPORATIVAS (CPLCC).
Av. Cais do Apolo nº 925, 2º andar sala 19 – Recife – PE**

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2024
Solicitação de Esclarecimentos**

Prezados Senhores,

P4 Concessões e Consultoria Ltda, empresa cadastrada perante o CNPJ nº 28.825.828/0001-06, vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência nº 001/2024:

Número da questão	Item ou cláusula	Esclarecimento solicitado
1	16.1.	O item 16.1. do Edital aponta que a PROPOSTA COMERCIAL deverá seguir o modelo constante do Anexo II – MODELOS E DECLARAÇÕES do edital. No Anexo II, encontramos o modelo “F – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”. Contudo, o

		Edital também contém um documento denominado "ANEXO A - PROPOSTA COMERCIAL" que está em branco. Compreendemos que o Anexo A - PROPOSTA COMERCIAL, em realidade, não existe, devendo ser ignorado em benefício do modelo "F" do Anexo II do Edital, inclusive sendo todas eventuais citações ao tal Anexo A, como por exemplo o item 2.1."a" "i", sendo substituídas por expressa referência ao modelo "F" do Anexo II. Está correto nosso entendimento?
2	16.10.1.	Entendemos que a opção de renovação da validade da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do quanto previsto pelo item 16.10., deverá considerar que (a) a renovação deve ser pelo período de mais um ano e (b) o valor ofertado deve ser reajustado pelos mesmos índices contratuais previstos na cláusula 16.14. do Edital. Está correto nosso entendimento?
3	16.7.2.	Entendemos que a expressão "(...) a partir do 13º mês da CONCESSÃO." constante do item 16.7.2. do Edital afirma que o primeiro pagamento relativo a parcela de 80% (oitenta por cento) da OUTORGA FIXA será feito ao final do 14º mês da CONCESSÃO. Está correto nosso entendimento?
4	16.14.	Entendemos que, caso a assinatura do contrato ultrapasse 1 (um) ano entre a data de assinatura de contrato e a

		DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, o valor da OUTORGA FIXA PROPOSTA será reajustado conforme exigido no item 16.14, passando esta data a ser a data base para a aplicação de todos os reajustes subsequentes. Está correto nosso entendimento?
5	17.5.1.	O item 17.5.1. do Edital faz referência a documentação de habilitação técnica a ser apresentada para demonstrar a capacitação técnico-profissional do LICITANTE. Contudo, não encontramos detalhamento sobre as qualidades a serem preenchidas pelo citado técnico profissional. Diante deste fato, perguntamos: (a) A qualificação do profissional técnico a ser demonstrada para fins de atendimento ao quanto exigido no item 17.5.1. é a mesma dos subitens constantes do item 17.5.2. do Edital? (b) Poderá ser apresentado, como forma de comprovação do vínculo entre o profissional e o LICITANTE, declaração de compromisso de celebração de contrato de prestação de serviços com a futura SPE a ser constituída pelo LICITANTE? Neste caso, há exigência de prazo mínimo para a relação contratual ou normas para a eventual substituição deste profissional no futuro?



• Praça Oswaldo Cruz n. 124- 15º andar • Conjunto 155 • São Paulo, SP
• CEP - 04004-903 • F. 55 11 3061-3867

6	17.5.6.	Entendemos que atestados emitidos em favor de Sociedades de Propósito Específico da qual o LICITANTE seja sócio serão submetidos aos mesmos critérios e limitações fixadas no item 17.5.6. do Edital. Favor confirmar nosso entendimento.

Atenciosamente,

P4 CONCESSÕES E CONSULTORIA LTDA

Responsável para contato: Alexandre Frayze David

Endereço: Praça Oswaldo Cruz 124, Sala 155, São Paulo - SP CEP 04.004-903

Telefone: 55 11 98111 2120

E-mail: alexandre.david@p4concessoes.com.br